



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 12, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal; o artigo 186 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19, está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas anualmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que o município declarou Estado de Emergência na área da Saúde por meio do Decreto Municipal nº. 11 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:

I - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

II – recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes;

**Artigo 2º** - O descumprimento deste Decreto, no que tange ao artigo 1º poderá ensejar na cassação de alvará, infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal no 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Artigo 3º** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus da COVID 19;

**Artigo 4º** - Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal, recomenda-se a divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas



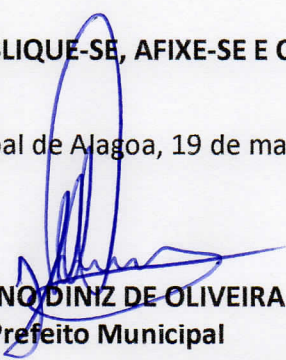
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

vigentes relativas ao enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado a Vigilância em Saúde do Município de Alagoa, no caso de apresentar sintomas de caso suspeito.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Alagoa, 19 de março de 2020.

  
**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

